



17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital
* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *
Av. Nilo Peçanha, n.º 26, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20020-905 Tel. (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax (21)2262-3223

PROCESSO JUDICIAL n.º 2006.001.146243-7

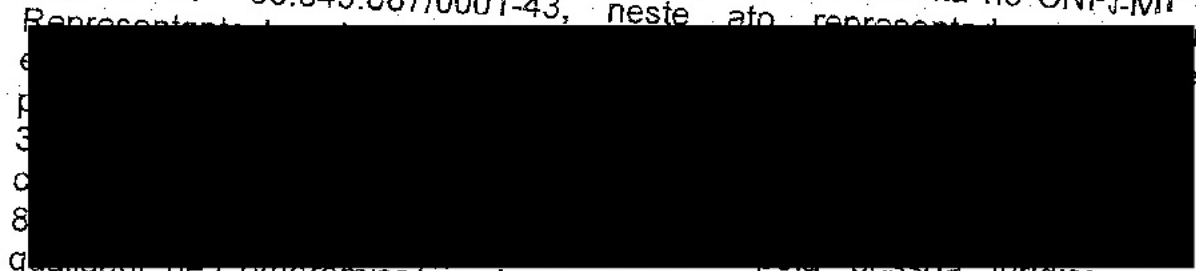
» Ação Civil Pública, em trâmite pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, motivada por investigação deflagrada nos autos do PP PJDC 644/2006 (oriundo de desmembramento dos autos do Procedimento Preparatório PJDC 146/2003).

Termo de Ajustamento de Conduta

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
que celebram na forma abaixo:

De um lado,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Núcleo da Capital/RJ (6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na qualidade de Compromitente, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO;

De outro lado,
TRANSPORTES FINK LTDA, pessoa jurídica de natureza privada, estabelecida na Estrada dos Bandeirantes, n.º 2.856, Taquara, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22775-110, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.649.887/0001-43, neste ato representada



em nome da pessoa jurídica, na qualidade de Compromissária, doravante denominada simplesmente FINK;

R

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

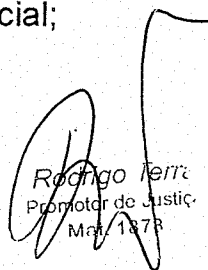
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

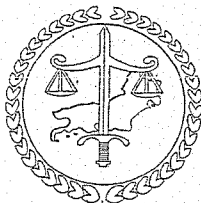
* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Av. Nilo Peçanha, n.º 26, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20020-905 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

CONSIDERANDO:

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ que em 10 de novembro do ano de 2006, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ajuizou ação coletiva de consumo em face da **FINK**, processo n.º 2006.001.146243-7, em trâmite perante o r. juízo 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, motivada pelo apurado na investigação de registro n.º PP PJDC 644/2006, oriunda de desmembramento determinado nos autos do PP PJDC 146/2003, distribuída a esta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor;
- ✓ que são direitos básicos do consumidor a *proteção (...) contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos*, consoante aflora por leitura direta, respectivamente, nos incisos IV e VI do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ ser a obrigação do transportador, contraída no contrato de transporte de cargas, a entrega incólume dos bens transportados ao seu destino;
- ✓ que a celebração do contrato *acessório* de seguro com a seguradora indicada pela empresa de transporte é faculdade do consumidor, assim como que não exclui a responsabilidade do fornecedor do serviço de transporte, inerente ao negócio;
- ✓ que a prova da celebração do contrato de seguro é direito básico do consumidor, mormente quando esta é intermediada pela fornecedora do serviço contratado (serviço de transportes de carga);
- ✓ a possibilidade jurídica de termo de ajustamento de conduta pôr término ao processo judicial em epígrafe e seus respectivos recursos e incidentes (art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85);
- ✓ finalmente, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o poder de tomar ajustamento extrajudicial de conduta, bem como a intenção da pessoa jurídica demandada **FINK** de ajustar sua conduta com fulcro nos fundamentos jurídicos dantes elencados na peça inicial;


Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***
Av. Nilo Peçanha, n.º 26, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20020-905 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

✓ o fato de a FINK firmar o presente ajuste de conduta não importa reconhecimento dela de que, no passado, tenha atuado de forma contrária à Lei ou em desrespeito aos seus clientes.

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS

Obriga-se a FINK:

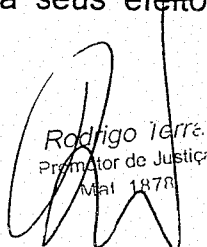
- 1.º **ABSTER-SE** de condicionar a celebração do contrato de transporte de bens móveis (cargas em geral) à contratação do seguro indicado pela transportadora compromissária;
- 2.º **EXIBIR** ao consumidor, quando solicitado, cópia do certificado de seguro caso este venha a ser celebrado com a empresa indicada pela compromissária (na forma do anexo 1 deste termo);
- 3.º **ENTREGAR** ao consumidor, caso exigido, cópia do certificado de seguro caso este venha a ser celebrado com a empresa indicada pela compromissária;
- 4.º **REPARAR** todo e qualquer dano material comprovadamente causado, durante o percurso do transporte, aos bens transportados em razão do contrato de seguro, tendo como limite o valor previamente declarado pelo consumidor.

Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL

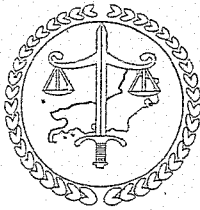
Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente compromisso por parte da FINK, a inadimplente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência, que reverterá ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **FINK** produzirá seus efeitos legais a partir de sua


Rodrigo Torre
Promotor de Justiça
Matr. 1878





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Av. Nilo Peçanha, n.º 26, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20020-905 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei Federal nº 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam, os contraentes, o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual será submetido à homologação judicial por parte do D. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, a fim de que a ação coletiva de consumo n.º 2006.001.146243-7 seja julgada extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro - RJ, quarta-feira, 30 de maio de 2007.

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1978

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotor de Justiça

FINK TRANSPORTES LTDA.
Representante Legal

FINK TRANSPORTES LTDA.
Advogado constituído

» TESTEMUNHAS:

1.
José Manoel de Mendonça Tavares
Técnico Processual - RJ
Matrícula 3141

2.
Priscila Barbara Bonfiss
Ministério Público
Assistente
680